

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000495/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075454/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201364/2025-24
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIETER RUGARD SIEDENBERG;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 03 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS, Panambi/RS, Santa Rosa/RS e Três Passos/RS**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto instituir o Plano de Demissão Voluntária (PDV).

CLÁUSULA QUARTA - AJUSTES PACTUADOS

4.1. DA POSSIBILIDADE DE ADESSÃO - Para pleitear a inclusão do seu nome no Plano de Demissão Voluntária (PDV) o técnico administrativo e de apoio deverá atender os seguintes critérios:

I - estar, no dia do protocolo do seu pedido de adesão ao PDV junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em gozo de benefício previdenciário de aposentadoria pelo INSS, exceto aposentadoria por invalidez;

II - contar, no dia do protocolo do seu pedido de adesão ao PDV junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com, o mínimo, de 25 (vinte e cinco) anos de contrato de trabalho junto a FIDENE e suas mantidas, ainda que de forma descontinuada;

III - ter, no dia do protocolo do pedido de adesão ao PDV, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

4.2. DAS VANTAGENS DA ADESÃO - O técnico administrativo e de apoio em gozo de benefício previdenciário de aposentadoria pelo INSS, que vier a solicitar a adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV), passa a ter direito a receber os seguintes valores:

I - indenização compensatória equivalente ao valor da multa rescisória de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;

II - indenização complementar equivalente ao aviso prévio indenizado proporcional;

III - férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e demais verbas rescisórias;

IV - o técnico administrativo e de apoio receberá, a título de gratificação especial, o valor equivalente a 1 (um) salário a cada 10 (dez) anos de trabalho e sua fração, tendo como limitador 3 (três) salários nominais, acrescidos do seu Adicional por Tempo de Serviço (ATS) adquirido. A presente indenização atende aos preceitos do Art. 477 da CLT.

§ 1º - Para efeitos de cálculo, da indenização prevista no inciso "IV", conta-se somente o salário nominal mais o ATS, gratificação especial que o técnico administrativo e de apoio percebe no momento da solicitação de inclusão junto ao PDV, excluindo outras vantagens que recebeu durante a vigência do seu contrato, tais como insalubridade, periculosidade, premiação da avaliação de desempenho, entre outras.

§ 2º - Os valores rescisórios devidos, decorrentes do ingresso ao PDV serão pagos em parcelas de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) mensais cada. A primeira parcela é quitada na homologação da rescisão contratual junto a entidade sindical. As demais parcelas ficam depositadas no contrato de mútuo da instituição e são quitadas mensalmente até atingir o valor total da indenização do PDV. O parcelamento tem como limite 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 3º - O saldo devedor das parcelas das verbas rescisórias será depositado no contrato de mútuo do técnico administrativo e de apoio junto a tesouraria da FIDENE com correção de 1% (um por cento) ao mês. O contrato de mútuo, permanecerá de livre consulta do funcionário até a integral quitação das parcelas do presente PDV junto ao Portal do Funcionário da Instituição, no endereço eletrônico: <https://www.unijui.edu.br/funcionario/financeiro/mutuo>.

4.3. DA OPERACIONALIZAÇÃO - O técnico administrativo e de apoio ao atingir as condições estabelecidas no Art. 2º poderá solicitar sua inclusão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV), até o dia **31 de março de 2025**, junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas através da entrega de requerimento solicitando a adesão ao Plano.

4.3.1. Para fins da operacionalização, o motivo rescisório constará como **pedido de demissão**.

4.3.2. Uma vez inscrito no PDV, o técnico administrativo e de apoio e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas acertam o período em que o técnico administrativo e de apoio irá rescindir seu contrato de trabalho durante a vigência do acordo, tendo presente a disponibilidade de caixa da instituição.

4.3.3. A assinatura e o pagamento do Plano de Demissão Voluntária (PDV) enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia havida entre o técnico administrativo e de apoio e a FIDENE.

4.3.4. É vedada a recontração para o quadro de técnico administrativo e de apoio quem tiver o seu contrato de trabalho rescindido por este Plano de Demissão Voluntária (PDV) pelo período mínimo de 5 (cinco) anos subsequentes.

4.3.5. Para a implantação do Plano de Demissão Voluntária (PDV) a FIDENE firmará, nos termos do Art. 477-B da CLT, Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) com a Entidade Sindical SINTEEP.

4.4. DO ORÇAMENTO - A instituição irá disponibilizar em seu orçamento valores que garantam a implementação do presente Plano de Demissão Voluntária – PDV, conforme previsão orçamentária anual.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

5.1. O presente ajuste é celebrado de forma irrevogável e irrevogável, estando proibido o arrependimento.

5.2. Eventual divergência surgida na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho será dirimida administrativamente entre as Direções das duas entidades acordantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DESCUMPRIMENTO E REGISTRO

O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará ao infrator a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente

As partes obrigam-se ao cumprimento do presente Acordo Coletivo do Trabalho, a ser transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Sistema Mediador, com fins de registro e arquivamento.

}

**EDER OCIMAR SCHUINSEKEL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RS**

**DIETER RUGARD SIEDENBERG
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL - FIDENE**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.